

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. FÁBIO MACEDO)

Estabelece o acesso prioritário ao tratamento clínico e cirúrgico para mulheres diagnosticadas com endometriose.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o acesso prioritário ao tratamento clínico e cirúrgico para mulheres diagnosticadas com endometriose.

Art. 2º Após a confirmação do diagnóstico de endometriose no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), deve ser garantido acesso prioritário ao tratamento adequado.

Art. 3º Nos casos com indicação cirúrgica, o procedimento deve ser agendado de forma prioritária, no prazo estabelecido em regulamento.

Art. 4º O poder público promoverá a capacitação sobre endometriose para profissionais de saúde que atuem no atendimento de mulheres no âmbito do SUS, com foco no diagnóstico precoce e no tratamento adequado.

Art. 5º Este projeto entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A endometriose é uma condição médica complexa e muito comum em nosso meio, afetando mais de 5 milhões de mulheres no Brasil. Essa doença caracteriza-se pela presença de tecido semelhante ao do revestimento do útero em locais fora deste órgão, resultando em uma série de



* C D 2 4 9 9 7 1 2 5 3 0 0 0 *

sintomas dolorosos e impactantes, como dor pélvica intensa, menstruações anormalmente dolorosas e, em alguns casos, infertilidade.

A gravidade desta condição e seu amplo impacto na saúde e bem-estar das mulheres tornam imperativa a necessidade de uma abordagem especializada e dedicada, além do acesso oportuno e adequado ao tratamento.

Este projeto de lei propõe medidas essenciais para melhorar o cuidado das mulheres diagnosticadas com endometriose. Primeiramente, propomos o acesso prioritário ao tratamento, uma vez que a rapidez é crucial. A endometriose pode evoluir rapidamente, e a demora pode agravar o sofrimento da paciente e deteriorar ainda mais sua qualidade de vida.

Além disso, em muitos casos, a intervenção cirúrgica se faz necessária, sendo uma abordagem que não apenas alivia o sofrimento das pacientes, mas previne recidivas ou complicações. Nossa proposição prevê a definição de um prazo regulamentar para esse procedimento, quando indicado.

Outro aspecto abordado neste projeto é a educação e capacitação dos profissionais de saúde. A falta de conhecimento especializado sobre a endometriose é uma grande barreira na abordagem desse problema de saúde pública, podendo levar a demora no diagnóstico, e perda do momento oportuno para o tratamento.

Portanto, apelo aos meus colegas parlamentares para que reconheçam a importância crítica deste projeto de lei, e votem pela sua aprovação, o que traria alívio para milhões de brasileiras que são acometidas de endometriose.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado FÁBIO MACEDO

2023-22455



* C D 2 2 4 9 9 7 1 2 5 3 0 0 0 *